RESOLUÇÃO TC 136, DE 10 DE MARÇO DE 1987

(REVOEGADA PELA RESOLUÇÃO TC Nº 137, DE 24 DE MARÇO DE 1987)

~~Regulamenta a concessão de diárias aos membros e funcionários do Tribunal de Contas e da outras providencias.~~

~~**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,~~

~~**RESOLVE:**~~

~~**Art. 1°** Aos membros e funcionários do Tribunal de Contas que se deslocarem de sua sede, eventualmente e em objeto de serviço, conceder-se-á diárias para atendimento de despesas com alimentação, hospedagem e permanência, nos termos desta Resolução.~~

~~**Art. 2°** Quando se tratar de viagem para fora do Estado, o calculo da diária far-se-á tomando-se por base o valor de referenda vigente na região para onde se deslocar o membro ou funcionário do Tribunal, na forma que se segue:~~

~~I. para Conselheiros,Procuradores e Auditores,5 (cinco) valores de referência, acrescidos de 50% (cinqüenta por cento), a titulo de representação;~~
~~II. para Secretario Geral, Chefe de Gabinete e Coordenadores, 5 (cinco) valores de referência;~~
~~III. para Assessores, Técnicos e Auxiliares de Controle Externo, 4,5 (quatro e meio) valores de referência;~~
~~IV. para os demais. funcionários, 3,5 (três e meio) valores de referência.~~

~~§ 1º Conceder-se-á diária igual, tomando como base a maior valor, quando dois ou mais funcionários da Secretaria Geral se deslocarem do Estado,~~

~~conjuntamente, para desempenho de um mesmo trabalho ou missão.~~
~~§ 2º A diária será reduzida à metade, quando do afastamento não ocorrer pernoite fora da sede ou se forem concedidas alimentação e hospedagem gratuíta, por outro órgão ou entidade.~~
~~§ 3º O pagamento de diárias poderá ser compensado com a concessão de bolsa de estudo ou de trabalho se o afastamento se der por mais de 30(trinta) dias.~~

~~**Art. 3º** No caso de deslocamento de funcionário para o interior do Estado, em objeto de serviço, será atribuída a diária de l,5(um e meio) valor de Referência local quando houver pernoite e 50 %(cinqüenta por cento) deste valor sem pernoite.~~

~~**Parágrafo único.** A programação de viagem fica a cargo da Coordenadoria competente, que deve prever a tarefa a ser executada e as unidades a serem visitadas.~~
~~**Art. 4º** Não será devida a diária ao funcionário:~~

~~I. quando o seu deslocamento dentro do Estado constituir exigência social ou cumprimento de missão rápida, vinculados ao exercício do cargo ou função;~~
~~II. quando, estando fora da sede, em objeto de serviço, faltar ao mesmo sem motivo justificado;~~
~~III. para pagamento em exercício financeiro posterior ao vigente à época do deslocamento.~~

~~**Art. 5º** Será antecipado o pagamento das diárias a que o funcionário fizer jus, em valor correspondente ao número certo ou presumível dos dias de afastamento, nunca porém, superior a um mês de sua remuneração.~~
~~**Art. 6°** O funcionário que, por motivo superior, não puder dar cumprimento a ordem, do afastamento da sede, deve fazer imediata comunicação a coordenadoria compete, para as providencias adequadas.~~
~~**Art. 7°** No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o funcionário apresentará relatório escrito da viagem, podendo ser prorrogado, a critério do superior imediato.~~
~~**Art. 8º** A concessão de diárias e de competência do Presidente do Tribunal.~~
~~§ 1º As diárias serão devidas a partir da data do deslocamento em objeto de serviço, ate o dia do retorno.~~
~~§ 2º Fica o valor da diária arredondado para um cruzado, toda vez que o resultado do calculo se apresentar fracionado.~~
~~§ 3º As diárias, recebidas e não utilizadas, deverão ser restituídas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do retorno à sede.~~

~~**Art. 9º** O Presidente do Tribunal, mediante Portaria, poderá baixar instruções~~

~~para melhor aplicação das presentes normas.~~
~~**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação em Plenário, limitando-se a sua aplicação até a vigência do Decreto Federal nº92/589 de 25.04.88~~
~~**Art. 11** Ficam revogadas a Resolução nº 131/86 e demais disposições em contrario.~~
~~Sala de sessão do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, em Aracaju, 10 de março de 1987.~~

~~Cons. JUAREZ ALVES COSTA~~
~~**Presidente**~~
~~Cons. JOSÉ CARLOS DE SOUSA~~
~~**Vice- Presidente**~~
~~Cons. CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA~~
~~**Corregedor-Geral**~~
~~Dens. TERTULIANO AZEVEDO~~

~~Cons. HERACLITTO GUIMARÃES ROLLENBERG~~

~~Cons. CARLOS PINNA DE ASSIS~~

~~Cons. HIDELGARDES AZEVEDO SANTOS~~

~~Fui Presente PROCURADOR DA FAZENDA PUBLICA~~

Este documento não substitui o publicado no D.O.E.

Esta Resolução deve ser analisada à luz do Novo Regimento Interno e Lei Complementar Estadual nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas).